



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	13
Portarias	24
Resoluções	26
Conselhos Municipais	28
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	28
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Editais	30
Lei Paulo Gustavo	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200

Telefone: (14) 3556-8000

Site: www.cafelandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65

Telefone: (14) 3554-1119

Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.905/2023-TFMCS. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, em cumprimento ao determinado pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores, como Órgão Deliberativo, Fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar do Município, competindo-lhe:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos Produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de Contas do PNAE encaminhadas pelo Município, nos termos da referida Medida Provisória;

IV - participar da elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura".

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros Órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou Assistência Técnica para a melhoria da alimentação Escolar distribuída nas Escolas do Município;

VI - propor a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material destinados ao pessoal ligado ao Programa de Merenda Escolar;

VII - zelar por uma alimentação adequada e saudável, exercendo o controle social e sendo porta-voz dos estudantes na concretização das diretrizes da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte

composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes dos Trabalhadores da Educação e Discentes;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Para cada um dos membros titulares haverá um membro suplente, eleito pelo mesmo segmento de representação.

§ 2º A composição do CAE poderá aumentar em até duas ou três vezes o número de membros, obedecendo à proporção dos segmentos, ou seja, para catorze ou vinte e um membros.

§ 3º Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho será feita por Portaria do Executivo Municipal.

§ 7º O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e, extraordinariamente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O regimento interno do Conselho será revisado e adequações serão realizadas sempre que necessário por seus membros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, através de Decretos, provenientes dos recursos a serem repassados para atender as despesas com a aplicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.547/2000, de 16 de agosto de 2000.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º 3.906/2023-TFMCS. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 3 de 35

exercício de 2024

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ
SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Cafelândia para o
exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
115.850.000,00 (Cento e quinze milhões e oitocentos e
cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos
integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da
legislação vigente e das especificações constantes dos
quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte
desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º,
§ 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária 11.322.540,00

Receita Patrimonial 658.919,85

Receita de Serviços 4.418.671,00

Transferências Correntes 103.207.119,15

Outras Receitas Correntes 856.000,00

Subtotal R\$ 120.463.250,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito 9.000.000,00

Transferências de Capital 1.538.750,00

Subtotal R\$ 10.538.750,00

Dedução da Receita:

Fundeb -15.152.000,00

Subtotal (R\$ 15.152.000,00)

Receita Total R\$ 115.850.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a
discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os
seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.
2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 2.700.000,00

03 - Essencial à Justiça R\$ 744.000,00

04 - Administração R\$ 8.834.344,00

06 - Segurança Pública R\$ 2.120.322,91

08 - Assistência Social R\$ 5.102.045,96

10 - Saúde R\$ 31.169.467,44

11 - Trabalho R\$ 944.000,00

12 - Educação R\$ 28.575.741,60

13 - Cultura R\$ 1.663.359,09

15 - Urbanismo R\$ 7.429.973,86

16 - Habitação R\$ 40.000,00

17 - Saneamento R\$ 16.370.233,32

18 - Gestão Ambiental R\$ 958.000,00

20 - Agricultura R\$ 1.234.500,00

22 - Indústria R\$ 22.000,00

23 - Comércio e Serviços R\$ 459.500,00

26 - Transporte R\$ 1.383.100,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 1.345.681,82

28 - Encargos Especiais R\$ 4.653.730,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

Total R\$ 115.850.000,00

II - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R\$ 2.700.000,00

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito R\$ 4.092.000,00

02 - Diretoria Municipal de Saúde R\$ 31.169.467,44

03 - Diretoria Municipal de Educação R\$ 28.575.741,60

04 - Diretoria M. Assist. Social, Cid. E Desenv. R\$ 9.238.586,87

05 - Diretoria M. Adm. Planej. E Finanças R\$ 12.212.896,91

06 - Diretoria M. Obras Infr. E Urbanismo R\$ 10.586.707,18

07 - Diretoria M. de Meio Amb. E Saneamento R\$ 14.970.000,00

08 - Diretoria M. de Agronegócios R\$ 2.204.600,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

Total R\$ 115.850.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 05%
(cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º,
utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro
do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso
de arrecadação em 2024 e o produto de operações de
crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 05%
(cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando,
como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de
dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320,
de 1964).

Art. 5º Os valores monetários dos programas e das
ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
exercício de 2024, e da Lei do Plano Plurianual -
2022/2025, ficam automaticamente ajustados aos valores
correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de
dezembro de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

**LEI N.º 3.907/2023-TFMCs. DE 15 DE DEZEMBRO DE
2023.**

*Institui o Sistema Único de
Assistência Social do Município de
Cafelândia - SUAS, e dá outras
providências.*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ
SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei ordena as ações da Política de
Assistência Social implementadas no âmbito do Município
de Cafelândia, observados os diplomas legais vigentes
sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.742, de 7
de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 4 de 35

LOAS, atualizada pela Lei nº 12.435, de 7 de julho de 2011, e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, Normas de operações Básicas - NOBs, Resoluções, Orientações Técnicas e demais normativas pertinentes à área.

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cafelândia – SUAS CAF, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município a responsabilidade, dentre outras, por sua implementação e coordenação, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento ou órgão congênere, responsável pela Política de Assistência Social.

Parágrafo único. O SUAS CAF integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que tem a participação de todos os entes federados e, por função, a gestão do conteúdo específico da Política de Assistência Social no campo da proteção social não contributiva.

Art. 3º O SUAS CAF afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia; e
- V - apoio e auxílio.

Art. 4º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado e intersetorializado de políticas públicas.

§ 1º Como Política Pública de Seguridade Social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Poder Público em todos os níveis.

§ 2º A execução das políticas de Assistência Social deverá contemplar os aspectos étnico-racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º A Política de Assistência Social do Município de Cafelândia tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de

vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

VI - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VII - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 6º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 5 de 35

sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 7º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do ente público na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. Os programas e projetos desenvolvidos nos territórios referenciados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS poderão realizar estratégias de combate à fome e insegurança alimentar, que ocorrerá mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil visando a superação da situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas famílias e indivíduos usuários da política de assistência social nos territórios de maior fragilidade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Seção I

Da Gestão do SUAS CAF

Art. 8º O SUAS CAF integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que é um sistema descentralizado e participativo, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União, sendo formado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º Constitui responsabilidade do Governo Municipal destinar recursos próprios municipais para o Fundo Municipal de Assistência Social em percentual mínimo de 6% de sua dotação orçamentária, podendo ser reajustado anualmente. Em nenhuma hipótese seu valor poderá ser inferior ao do ano anterior.

§ 2º O SUAS CAF atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Seção II

Das Definições Gerais

Art. 9º A gestão do SUAS CAF cabe ao órgão responsável pela Política de Assistência Social ou congêneres obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social de São Paulo.

Art. 10. O SUAS CAF será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de Assistência Social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

§ 3º São usuários da Política de Assistência Social, famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com as normativas em vigor.

§ 4º São trabalhadores do SUAS CAF todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB RH/SUAS - Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, com as respectivas atualizações, e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social sobre os profissionais obrigatórios e de referência do SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º O plano de trabalho de uma unidade ou o seu projeto político pedagógico, a depender da especificidade da ação, deverá ser elaborado de forma colaborativa e participativa entre usuários, trabalhadores e gestão.

§ 6º As unidades da rede socioassistencial deverão ter mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados.

§ 7º Integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

§ 8º A vinculação ao SUAS CAF é o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade ou organização da Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Seção III

Da Organização da Assistência Social

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo, hierarquicamente, os seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 6 de 35

visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. A Proteção Social Especial se compõe por serviços de média e de alta complexidade, assim definidos:

a) de média complexidade os serviços que atendem às famílias e aos indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos;

b) de alta complexidade os serviços que garantem proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontrem sem vínculos familiares e comunitários ou em situação de ameaça, bem como famílias que se encontram em risco e apartados das condições objetivas das seguranças sociais.

Seção IV

Da Organização das Proteções Sociais e os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no SUAS CAF

Art. 12. As proteções afiançáveis compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

§ 1º A proteção social básica ofertará, sem prejuízo de outros que possam ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - gestão do território, no que diz respeito à Política de Assistência Social; e

V - os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes de forma complementar.

§ 2º A proteção social especial ofertará, sem prejuízo de outros que possam ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, que deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade

Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 13. A proteção social básica será ofertada de forma direta nos CRAS, que são unidades públicas municipais descentralizadas de referência da Política de Assistência Social, onde são desenvolvidos os Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF e outros serviços e ações de proteção social básica.

Art. 14. A proteção social especial será ofertada precipuamente nos CREAS, unidades de acolhimento institucional e Repúblicas, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

Art. 15. As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços nela ofertados, observadas as normas gerais.

§ 1º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 2º A vinculação ao SUAS CAF é o reconhecimento pelo órgão gestor da política municipal de Assistência Social, de que as organizações da sociedade civil reconhecidas como sendo de Assistência Social, integram a rede socioassistencial.

Art. 16. A implantação das unidades municipais de Assistência Social deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade do território do Município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; e

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 7 de 35

prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 17. As entidades de Assistência Social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 18. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS).

Parágrafo único. A definição da forma de oferta da proteção social básica e especial deve considerar o diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial.

Art. 19. Os cargos de gestores da Política de Assistência Social, no Município de Cafelândia, devem considerar a NOB-RH/SUAS do Governo federal.

Parágrafo único. Os gestores das unidades dos CRAS e CREAS, devem ser profissionais de nível superior, preferencialmente servidores concursados das categorias previstas no art. 3º da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS CAF

Art. 20. Compõem as instâncias colegiadas de controle social:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - instituído pela Lei nº 2.338, de 17 de setembro de 1997, em caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviços, trabalhadores do setor e usuários, possui a competência de normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários destinados pela Lei para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência; e

II - Conferência Municipal de Assistência Social - a Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por maioria absoluta dos membros do Conselho, tendo como finalidade avaliar o desempenho da Política de Assistência Social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma, com o tema deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e cujos

membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, conforme a legislação em vigor. O segmento sociedade civil é composto paritariamente por representantes dos usuários das políticas de assistência social ou de organizações de usuários do SUAS; das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS CAF.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

I - de usuários das políticas de assistência social: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de Organizações de Usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social; e

III - de Trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas municipais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 22. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 23. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 8 de 35

I - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS-CAF;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família ou de outro programa de transferência de renda que venha a sucedê-lo;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS-CAF;

IV - alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VII - apreciar e aprovar informações do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

VIII - apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e das unidades públicas e privadas de Assistência Social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;

IX - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;

X - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XII - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

XIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XIV - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS CAF em seu âmbito de competência;

XVI - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

XVII - emitir Resolução quanto às suas deliberações;

XVIII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XIX - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de

Assistência Social;

XX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família ou de outro programa de transferência de renda que venha a sucedê-lo, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XXI - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

XXIV - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento para aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos da União e do Estado alocados no FMAS;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - registrar em ata suas reuniões dando a devida publicidade;

XXVII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da Política Municipal de Assistência Social e no controle de sua implementação; e

XXVIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município.

Art. 26. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Municipal de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS CAF, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 9 de 35

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES DO SUAS

Art. 29. São componentes do SUAS CAF:

I - Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social - a Diretoria Municipal de Assistência Social ou qualquer órgão que venha a sucedê-la sendo responsável pela gestão da Política e monitoramento e avaliação das ações das entidades de Assistência Social desenvolvidas no âmbito do Município; promovendo a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da Assistência Social; coordenando as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema; articulando-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios;

II - Coordenadorias de Assistência Social ou órgão congênere - que realiza a gestão territorial da Política Municipal de Assistência Social, inclusive para a rede socioassistencial; e

III - a Rede Socioassistencial Municipal Pública - que se constitui como referência do SUAS nos micros territórios para toda a rede socioassistencial que operam as ações de interface com as demais políticas públicas de forma articulada.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS CAF, devendo sua prestação observar:

I - a dispensa de contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - a ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

VI - a integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público-alvo para acesso aos benefícios

eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 35. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Política Municipal de Assistência Social; e

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS CAF.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 38. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 39. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários para assegurar a dignidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 10 de 35

e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, ou quaisquer outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41. Ato normativo editado pelo Poder Executivo municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do FMAS.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Projetos De Enfrentamento Da Pobreza

Art. 43. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE

GESTÃO

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 44. Compete ao Município de Cafelândia na gestão do SUAS CAF, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

II - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

III - alimentar e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso VI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

IV - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às

normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

V - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

VI - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

VII - cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

VIII - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social em âmbito local;

IX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS CAF;

X - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas suas competências;

XII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

XIII - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS, sendo que a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da municipalidade deverá ser feita por normativa específica;

XIV - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

XV - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social do Município assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XVI - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XVII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS CAF, aprovado pelo CMAS;

XVIII - elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XIX - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XX - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas através da Lei nº 2.460, de 1996;

XXI - elaborar e apresentar ao CMAS para apreciação, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 11 de 35

FMAS;

XXII - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIII - encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS CAF para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

XXV - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XXVI - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários da Política Municipal de Assistência Social e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política Municipal de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco nos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXVII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXVIII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS CAF, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXIX - garantir o comando único das ações do SUAS CAF pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

XXX - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XXXI - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e Programas de Transferência de Renda, nos termos da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, bem como os programas municipais de transferência de renda;

XXXII - gerir o FMAS;

XXXIII - fomentar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XXXIV - gerir o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXV - fomentar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para

promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

XXXVI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

XXXVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito Federal;

XXXIX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

XL - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as normas gerais da União;

XLI - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XLII - garantir o pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo órgão nacional responsável pela Política de Assistência Social e aprovado pelo CNAS;

XLIII - garantir o pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XLVI - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLVII - promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLVIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários da Política Municipal de Assistência Social, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLIX - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos na rede socioassistencial;

L - realizar em conjunto com o CMAS, as Conferências Municipais de Assistência Social;

LI - realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 12 de 35

LII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do CMAS, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

LIII- submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS à apreciação do CMAS; e

LIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 45. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e PNAS.

Art. 46. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a elaboração do PMAS, por um período de quatro anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, e que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

Art. 47. O PMAS contemplará:

- I - diagnóstico socio territorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para a sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

Parágrafo único. O PMAS, além do estabelecido nos incisos deste artigo, deverá observar:

I - as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

II - metas nacionais e estaduais que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais; e

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS CAF.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. O financiamento da PMAS será previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na LOA, devendo os recursos serem alocados no FMAS, voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. O instrumento de gestão financeira do SUAS CAF é o FMAS, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social ou órgão congênere.

§ 1º O orçamento anual para a execução da Política Municipal de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social ou órgão congênere, com apreciação do CMAS.

§ 2º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, nas Fontes de Recursos - FRs, na função Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no FMAS e constituídos como subunidade orçamentária.

Art. 50. Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social ser responsável pela execução da disponibilidade orçamentária e financeira do FMAS, do controle e o acompanhamento da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os outros entes da federação poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos do FMAS, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS

Art. 51. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências fundo a fundo de outros Entes da federação para a Política Municipal de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 13 de 35

não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS; e

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO VII

A GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS CAF

Art. 53. São responsabilidades e atribuições do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a gestão do trabalho no âmbito do SUAS CAF, executada conforme o estabelecido na NOB-RH/SUAS:

I - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

II - contribuir com a esfera Federal, Estadual e Municipal para a definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

III - destinar recursos financeiros para a área;

IV - compor os quadros de trabalhadores específicos e qualificados, preferencialmente por meio da realização de concursos públicos;

V - as equipes dos serviços socioassistenciais deverão ser compostas em quantidade e especificações consonantes àquelas estabelecidas na Lei nº 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/11.

VI - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS CAF; e

VII - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social, nos termos da Lei nº 3.343, de 2001.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 143/2023-TFMCS. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824, CNPJ 24.978.267/0001-82, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida dos Labradores, Lote 07 da Quadra G, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 07 da Quadra G", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com propriedade rural, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com lote 08 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 06 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2.

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824, especializada na fabricação de artefatos de couro.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete - CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 - LOC, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 14 de 35

concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

- número de empregados no último quinquênio;
- valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;
- valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município,

contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 - LOC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824**, objeto da Lei Complementar nº. ____, de __ de ____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____ **(nome)** _____, _____ **(nacionalidade)** _____, _____ **(profissão)** _____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824**, CNPJ **24.978.267/0001-82**, com endereço na _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada pelo proprietário _____ **(nome)** _____,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 15 de 35

_____ (nacionalidade) _____,
_____ (profissão) _____, portador cédula de da
identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob
nº _____, residente e domiciliado
_____, bairro _____,
município de _____, doravante denominado
simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e
contratado o presente contrato, nos termos da Lei
Complementar nº. _____, de ____ de _____ de 20____, cujas
cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se
mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de
direito real de uso à empresa **EUCLIDES LUCIANO DE
OLIVEIRA 16353462824**, de terreno situado no perímetro
urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenidas
dos Labradores, Lote 07 da Quadra G, no Distrito Industrial
Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem
qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz,
município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet"
identificado como sendo o "Lote 07 da Quadra G", com as
seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha
para o terreno, pela frente mede 20,00 metros
confrontando com Avenida dos Labradores, por igual
metragem nos fundos confrontando com propriedade rural,
pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com
lote 08 deste desmembramento, por igual metragem pelo
lado direito confrontando com o lote 06 deste
desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2,
avaliado em R\$ 38.556,50 (trinta e oito mil, quinhentos e
cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) pela Diretoria
Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão
será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação
da sede administrativa e base operacional da empresa
EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou
vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a
finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os
casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos,
contados a partir da assinatura deste instrumento,
renovável por igual período, desde que utilizada a área
para a finalidade mencionada no parágrafo único da
cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a
cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de
Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia -
CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 - LOC, de 22 de
dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo
informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo
que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente,
por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação
de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o
caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após
decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura
do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá
ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso
III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel
concedido, com as benfeitorias nele incorporadas,
independente de quaisquer indenizações, no término do
prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único O imóvel será revertido ao Município,
sem direito à indenização pelas melhorias existentes,
quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações
pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato
de concessão, assume as seguintes obrigações perante o
Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos
os compromissos que vier a assumir no desempenho de
suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do
imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e
contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas,
pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por
omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu
nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo
de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do
contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo
de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de
assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e
instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos
contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para
construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a
trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças
necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto,
cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de
proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao
tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores
de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na
unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e
serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 16 de 35

imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, ____ de _____ de 20__.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

EUCLIDES LUCIANO DE OLIVEIRA 16353462824

XXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

RG: nº _____

02 - _____

RG: nº _____

LEI COMPLEMENTAR N.º 144/2023-TFMCS. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa M T KAWANO MÓVEIS - ME.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa M T KAWANO MÓVEIS - ME, CNPJ 17.997.451/0001-48, de

terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida dos Siameses, Lote 06 da Quadra C, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 06 da Quadra C", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com lote 12, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com lote 07 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 05 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2.

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa M T KAWANO MÓVEIS - ME, especializada na fabricação de móveis predominantemente de madeira.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete - CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 - LOC, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

- número de empregados no último quinquênio;
- valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;
- valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 17 de 35

contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 - LOC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **M T KAWANO MÓVEIS - ME**, objeto da Lei Complementar nº. ____, de __ de ____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____ (**nome**) _____,

_____ (**nacionalidade**) _____,

_____ (**profissão**) _____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **M T KAWANO MÓVEIS - ME**, CNPJ **17.997.451/0001-48**, com endereço na _____, bairro _____,

município de _____, neste ato representada pelo proprietário _____ (**nome**) _____,

_____ (**nacionalidade**) _____,

_____ (**profissão**) _____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____,

município de _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. ____, de __ de ____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **M T KAWANO MÓVEIS - ME**, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida dos Siameses, Lote 06 da Quadra C, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 06 da Quadra C", com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 18 de 35

seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com lote 12, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com lote 07 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 05 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m², avaliado em R\$ 38.556,50 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) pela Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa **M T KAWANO MÓVEIS - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

- número de empregados no último quinquênio;
- valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;
- valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o

Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 19 de 35

vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20__.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

M T KAWANO MÓVEIS - ME

XXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

RG: nº _____

RG: nº _____

LEI COMPLEMENTAR N.º 145/2023-TFMCS. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 42.715.055/0001-28, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida São Bernardo, Lote 04 da Quadra A, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 04 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros confrontando com Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com a Área Verde I, pelo lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com lote 03 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 05 deste desmembramento, totalizando uma área de 1000,14 m².

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, especializada na fabricação de esquadrias metálicas.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete - CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 - LOC, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

- número de empregados no último quinquênio;
- valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;
- valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 20 de 35

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 - LOC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, objeto da Lei Complementar nº. _____, de ____ de _____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº

46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, **(nome)** _____, **(nacionalidade)** _____, **(profissão)** _____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ **42.715.055/0001-28**, com endereço na _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada pelo proprietário _____, **(nome)** _____, **(nacionalidade)** _____, **(profissão)** _____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, município de _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de ____ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida São Bernardo, Lote 04 da Quadra A, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 04 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros confrontando com Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com a Área Verde I, pelo lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com lote 03 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 05 deste desmembramento, totalizando uma área de 1000,14 m², avaliado em R\$ 65.489,84 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pela Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa **SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 21 de 35

casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

- número de empregados no último quinquênio;
- valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;
- valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20__.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

XXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

RG: nº _____

RG: nº _____

LEI COMPLEMENTAR N.º 146/2023-TFMCS. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 22 de 35

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa VALMIR APARECIDO LUIZ - ME

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa VALMIR APARECIDO LUIZ - ME, CNPJ 31.919.576/0001-80, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida São Bernardo, Lote 03 da Quadra A, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 03 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros confrontando com Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com a Área Verde I, pelo lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com lote 02 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 04 deste desmembramento, totalizando uma área de 1000,14 m².

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa VALMIR APARECIDO LUIZ - ME, especializada na fabricação de produtos têxteis para animais de estimação.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete - CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 - LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 - LOC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 23 de 35

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **VALMIR APARECIDO LUIZ - ME**, objeto da Lei Complementar nº. ____, de __ de ____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, **(nome)**, _____, **(nacionalidade)**, _____, **(profissão)**, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **VALMIR APARECIDO LUIZ - ME**, CNPJ **31.919.576/0001-80**, com endereço na _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada pelo proprietário _____, **(nome)**, _____, **(nacionalidade)**, _____, **(profissão)**, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, município de _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. ____, de __ de ____ de 20__, cujas

cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **VALMIR APARECIDO LUIZ - ME**, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida São Bernardo, Lote 03 da Quadra A, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 03 da Quadra A", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 25,32 metros confrontando com Avenida São Bernardo, por igual metragem nos fundos confrontando com a Área Verde I, pelo lado esquerdo mede 39,50 metros confrontando com lote 02 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 04 deste desmembramento, totalizando uma área de 1000,14 m², avaliado em R\$ 65.359,15 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) pela Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa **VALMIR APARECIDO LUIZ - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia - CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 - LOC, de 22 de dezembro de 2015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

- número de empregados no último quinquênio;
- valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;
- valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 24 de 35

ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (tres) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer

notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20__.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

VALMIR APARECIDO LUIZ - ME.

XXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

RG: nº _____

RG: nº _____

Portarias

PORTARIA N.º 310/2023-TFMCS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar N.º 1530/2023.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e tendo em vista o disposto no artigo 247, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 28 de dezembro de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Disciplinar Permanente, instaurado pela Portaria nº 271/2023-TFMCS de 29 de setembro de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 25 de 35

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 26 de 35

Resoluções



Prefeitura Municipal de Cafelândia

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.750/2023, a Diretora Municipal de Educação no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Visando à otimização dos recursos, sem agravos nas atividades e prestação de serviços das unidades escolares, estabelece, em caráter excepcional, que no período de encerramento do ano letivo de 2023 e início de 2024, o expediente será realizado da seguinte forma:

I- De 18 a 21/12/2023: Atendimento normal nas creches e no NAEEM. Nas demais unidades da rede municipal de educação e servidores da Diretoria Municipal de Educação: expediente das 7h45 às 14h (com exceção das EMEB “Prof. Antonio Rubi Gimenes”, EMEB “Vila Simões” e EMEB “Enoch Pedro Rodrigues”, nas quais o expediente reduzido, das 7h45 às 14h, será a partir de 20/12/2023, devido ao cumprimento do calendário escolar);

II- 22/12/2023: Encerramento do expediente às 10h;

III- 26/12/2023: Não haverá expediente em todas as unidades;

IV- De 27 a 29/12/2023: Atendimento normal nas creches. Não haverá expediente nas demais unidades da rede municipal de educação e para os demais servidores da Diretoria Municipal de Educação;

V- 02/01/2024: Expediente a partir das 12h às 17h;

VI- De 03 a 16/01/2024: Expediente das 7h45 às 14h em todas as unidades da rede municipal;

VII- 17/01/2024: Retorno das férias escolares das creches municipais com horário normal de trabalho.

VIII- De 17 a 31/01/2024: Expediente das 7h45 às 14h nas demais unidades da rede municipal de educação.

IX- De 05 a 09/02/2024: Semana de Replanejamento Escolar;

X- 15/02/2024: Início das aulas nas unidades de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (1º a 5º anos).

Art. 2º O cronograma de atribuição de aulas nos dias 20 e 22/12/2023 segue inalterado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 27 de 35



Prefeitura Municipal de Cafelândia DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º A Cozinha Piloto seguirá o horário a ser definido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do atendimento da demanda de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia, 15 de dezembro de 2023.


Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 28 de 35

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida do Café – Nº 83 - Cafelândia/SP – Centro

Telefone: (14) 3554 1822

E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 09/2023

Dispõe sobre a análise do recurso federal proveniente da Portaria 886/2023 concedido ao município de Cafelândia/SP através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV).

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2338/97 e Lei Federal nº 8.742/93 com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se fortalecer o SUAS, sobretudo no que tange sua capacidade financeira de produzir repostas no campo da Proteção Social;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Parecer Favorável à destinação de recurso federal no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), concedido ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) através da Portaria nº886/2023 e que será aplicado no custeio e estruturação da Rede de Serviços do SUAS do município de Cafelândia/SP, aplicando tais valores na manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS, identificado no MDS pelo código nº 35088099389.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cafelândia, 14 de dezembro de 2023


Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Cafelândia/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 29 de 35

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 120/2.023

EDITAL Nº 91/2.023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2.023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma da Cozinha EMEB Prof.^a Cynira Vendramel, localizada neste Município de Cafelândia-SP.

SESSÃO PÚBLICA: 10/01/2024 às 09h00min.

Local: Paço Municipal.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2^a à 6^a feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP e pelo site: <http://www.cafelandia.sp.gov.br>. Demais informações pelo telefone (14) 98179-0031.

Cafelândia (SP), 15 de dezembro de 2023.

Bruno Candido Lopes - Diretor Executivo de Compras,
Licitações e Contratos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 30 de 35

Editais

Lei Paulo Gustavo



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - CMC - Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

EDITAL DE RESULTADO PARCIAL

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2023 a comissão de seleção, composta por Mario Henrique Parreira Simoes de Souza, Savia Regina Brito Rocha, Valeria Lima Duarte, Ana Lucia Garcia Parro, Edson Noriyuki Moribe e Margarete Toshiko Yassuda Ito, concluiu a análise do mérito dos projetos inscritos no Edital Audiovisual da Lei Paulo Gustavo de Cunha e apresenta a classificação dos projetos.

CATEGORIA A - Produções de Média Metragem (filme/documentário) – 02 vagas

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Desvelando a Obra de Francisco Pavlovic	Maria Angela Teoro	R\$ 23.500,00	84	Classificada
2.	Caminhos dos Orixás: Imigração da Comunidade Negra para Cafelândia	Clariana Aparecida Elesbão	R\$ 23.500,00	83	Classificada
3.	Alegorias do patrimônio cultural de Cafelândia	Evandro Junior Ferreira da Silva	R\$ 23.500,00	76	Suplente
4.	Do Grão à Terra – Cafelândia Cidade Progresso	Jean Carlo Contieri de Paula	R\$ 23.500,00	71	Suplente
5.	Resiliência – Acervo Cultural dos Distritos de Cafelândia/SP	Pedro Henrique de Oliveira Bertholini	R\$ 23.500,00	71	Suplente
6.	Além das Nuvens	Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta	R\$ 23.500,00	69	Suplente
7.	Raízes	Maria Luisa Pires Bomfim	R\$ 23.000,00	67	Suplente
8.	A Paz para todos – Um novo olhar para história de Cafelândia	Lua Marlon Muniz	R\$ 23.500,00	64	Suplente
9.	Terra dos Sonhos, Terra do Café	Pedro Antônio da Costa	R\$ 23.500,00	64	Suplente
10.	Desvendando a História de Cafelândia	Grace Queli Santos Oliveira	R\$ 14.226,48	64	Suplente
11.	Fundamentos da Cultura dos Povos de Terreiro	Josué José de Oliveira	R\$ 23.500,00	45	Suplente
12.	Desvelando a Obra de Francisco Pavlovic	Maria Angela Teoro	-	-	Inabilitado ¹
13.	Terra dos Sonhos, Terra do Café	Pedro Antônio da Costa	-	-	Inabilitado ¹
14.	Terra dos Sonhos, Terra do Café	Pedro Antônio da Costa	-	-	Inabilitado ^{1 e 2}
15.	Fundamentos da Cultura dos Povos de Terreiro	Josué José de Oliveira	-	-	Inabilitado ¹
16.	Documentário – Arquitetura: Igrejas e Praças de Cafelândia	Lucas Cabriotti do Nascimento	-	-	Inabilitado ²

1 - Proposta encaminhada em duplicidade

2 - Proposta encaminhada fora do prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 31 de 35



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CATEGORIA B- Produções de Curta Metragem (animação 2D/3D) – 02 vagas

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Animação 2D – Caminhos Iluminados	Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta	R\$ 4.000,00	60	Classificado
2.	Cafezinha na terra das fadas	Matheus Felipe Melo Freitas	R\$ 3.000,00	58	Classificado
3.	Guia do Bon Odori	Matheus Felipe Melo Freitas	R\$ 3.000,00	52	Suplente
4.	Valentia	Lucca Hayashibara Gomes	R\$ 800,00	51	Suplente
5.	Guia do Bon Odori	Matheus Felipe Melo Freitas	-	-	Inabilitado ¹

1 - Proposta com planilha orçamentária acima do permitido

CATEGORIA C- Produções de Videoclipe – 03 vagas

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Suspirias	Lua Marlon Muniz	R\$ 4.000,00	54	Classificada
2.	Lucas Herrera - Talvez	Lucas Herrera Dameto	R\$ 4.000,00	42	Classificado
3.	Lucas Herrera - Talvez	Lucas Herrera Dameto	-	-	Inabilitado ¹
4.	Banda Soum de Cristo	Lucas Herrera Dameto	-	-	Inabilitado ²

1 - Proposta encaminhada em duplicidade

2 - Proposta encaminhada fora do prazo

CATEGORIA D- Oficinas de Formação Audiovisual – 03 vagas

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Olhar Fotográfico – workshop de fotografia	Edgard Felipe Lopes da Silva Gazeta	R\$ 10.208,27	78	Classificado
2.	Workshop de Cinema	Jean Carlo Contieri de Paula	R\$ 10.208,27	71	Classificado
3.	Oficina de Dublagem – A Arte de Interpretar com a Voz	Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta	R\$ 10.208,27	52	Classificado
4.	Oficina de Mídias Digitais (fotos, e edição de vídeos)	Grace Queli Santos Oliveira	R\$ 10.208,27	50	Suplente ¹
5.	Narrando para as telas	Pedro Henrique de Oliveira Bertholini	R\$ 5.500,00	42	Suplente

1 – Glosa na planilha até o limite do edital

CATEGORIA E- Projetos para Bairros – 02 vagas

Não houveram inscritos na categoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 32 de 35



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATENÇÃO

O proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso à Comissão de Seleção, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023. O recurso deverá ser enviado por meio do e-mail: leipaulogustavo@cafelandia.sp.gov.br, das 00h00 do dia 18 de dezembro até as 23h59 do dia 20 de dezembro, ou protocolar, das 8h às 14h, nas referidas datas, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cafelândia, que está localizada na AV. Jacob Zuchi, 200 - Centro, Cafelândia – SP.

Os recursos deverão estar fundamentados.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 33 de 35



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CMC - Seleção de projetos culturais “LPG - demais áreas culturais”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE RESULTADO PARCIAL

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2023 a comissão de seleção, composta por Mario Henrique Parreira Simoes de Souza, Savia Regina Brito Rocha, Valeria Lima Duarte, Ana Lucia Garcia Parro, Edson Noriyuki Moribe e Margarete Toshiko Yassuda Ito, concluiu a análise do mérito dos projetos inscritos no Edital Demais Áreas Culturais da Lei Paulo Gustavo de Cunha e apresenta a classificação dos projetos.

CATEGORIA A – DANÇA – 01 vaga

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Lago dos Cisnes – O Sangue em suas mãos	Lua Marlon Muniz	R\$ 2.600,00	65	Classificada
2.	Aulão de Daça (Happy Holi)	Gustavo Antônio Almeida	R\$ 2.600,00	53	Suplente

CATEGORIA B–MÚSICA – 03 vagas

Não houveram inscritos na categoria

CATEGORIA C–TEATRO – 02 vagas

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Baú de histórias	Edgard Felipe Lopes da Silva Gazeta	R\$ 2.600,00	71	Classificado
2.	Dia do Livro	Pedro Henrique de Oliveira Bertholini	R\$ 2.600,00	69	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 34 de 35



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CATEGORIA D-ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS – 01 vaga

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Despertando o artista interior	Lucca Hayashibara Gomes	R\$ 5.200,00	51	Classificado
2.	Arte Urbana nas Escolas de Periferia	Marcos Roberto Cardoso	-	-	Inabilitado ¹

1 - Proposta sem planilha orçamentária

CATEGORIA E-ARTESANATO – 01 vaga

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Workshop de Velas Artesanais	Lucca Hayashibara Gomes	R\$ 3.000,00	64	Classificado

CATEGORIA F-PROJETOS LIVRES – 04 vagas

	Projeto	Proponente	Valor	Pontos	Status
1.	Festival A Arte de Viver – com Feira do Bem e Práticas de Yoga	Denise Kuriyama Chagas	R\$ 7.956,24	76	Classificada
2.	Bem é Estar	Edgard Felipe Lopes da Silva Gazeta	R\$ 7.956,24	69	Classificado
3.	Evento Geek Fest – Celebrando Herança Cultural	Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta	R\$ 7.956,24	68	Classificado
4.	Festival de Valorização e Movimentos Brasileiros	Lua Marlon Muniz	R\$ 7.956,24	67	Classificada
5.	Despertar-se	Jean Carlo Contieri de Paula	R\$ 7.956,24	65	Suplente
6.	Buracão – Um olhar de perto para aqueles que nunca são vistos	Lua Marlon Muniz	R\$ 7.956,24	63	Suplente
7.	Workshop – Corpo e Consciência	Pedro Antônio da Costa	R\$ 2.850,50	62	Suplente
8.	Eco Yoga – Feira de Ecologia e Economia Criativa	Pedro Antônio da Costa	R\$ 500,00	57	Suplente
9.	Cinema para todos	Pedro Henrique de Oliveira Bertholini	R\$ 7.956,24	56	Suplente
10.	As cores para-que-te-quer: Rumo aos 100 anos de Cafelândia-presente, passado e futuro	Fernando Henrique Machado	-	-	Inabilitado ¹
11.	A beleza da vida: Rumo aos 100 anos de Cafelândia-presente, passado e futuro	Fernando Henrique Machado	-	-	Inabilitado ¹

1 - Planilha orçamentária sem valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1350

Página 35 de 35



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATENÇÃO

O proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso à Comissão de Seleção, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023. O recurso deverá ser enviado por meio do e-mail: leipaulogustavo@cafelandia.sp.gov.br, das 00h00 do dia 18 de dezembro até as 23h59 do dia 20 de dezembro, ou protocolar, das 8h às 14h, nas referidas datas, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cafelândia, que está localizada na AV. Jacob Zuchi, 200 - Centro, Cafelândia – SP.

COMISSÃO DE SELEÇÃO